

14.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, é valorada numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:

Cultura geral;
Participação na discussão dos problemas e sentido crítico;
Motivação e interesse pelo lugar;
Capacidade de expressão e fluência verbais.

14.4 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas pelos candidatos nas respectivas provas, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Praça da República — 3880-141 OVAR, apresentadas em suporte de papel, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

19 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

20 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, numero e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone e ou telemóvel);

b) Habilitações literárias;

c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;

d) Descrição dos documentos anexos ao requerimento;

e) Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar todos os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão;

f) Quaisquer circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

21 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade (válido) e do cartão de contribuinte fiscal ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação de acções de formação frequentadas, caso tenham tido lugar, devendo as mesmas ser comprovadas;

d) Declaração actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa, se for o caso;

e) Outros elementos que o candidato entenda referir como relevantes em ordem à apreciação do seu mérito.

22 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelas alíneas a), b), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um daqueles requisitos.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

24 — As falsas declarações serão punidas, nos termos da lei.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, nos termos dos artigos 35.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

26 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município de Ovar.

27 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

28 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

29 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 — Regime de estágio — o estágio, de carácter probatório, tem a duração de seis meses e obedece ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

31 — O júri deste concurso fará também a avaliação final do estágio e terá a seguinte composição:

Presidente: Engenheira Rosa Maria Gomes Cação.

Vogais efectivos: Pedro Nuno Rocha Poças, técnico de informática, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Isabel Maria Pereira Marques Leite, técnica de informática.

Vogais suplentes: João Rui Moreira Carvalho Santos e Carolina Lurdes Silva Abreu, técnicos de informática.

Paços do Município de Ovar, 10 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara (*Dr. Manuel Alves de Oliveira*).

302901293

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E ELÉCTRICO FUTEBOL CLUBE

Contrato n.º 146/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

(Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro)

Introdução

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua optimização.

Por assim ser, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da lei de Bases do Sistema Desportivo e regulamentação posterior sobre a matéria (Decreto-Lei n.º 423/91 de 6 de Novembro), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efectiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Eléctrico Futebol Clube, nos termos constantes do articulado que se segue:

Articulado

Nos termos da Lei N.º 1/90, de 13 de Janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro; Entre:

Município de Ponte de Sor, pessoa colectiva n.º 506806456, com sede no Largo 25 de Abril, 7400 228 Ponte de Sor, neste acto representado pelo Vice-Presidente da respectiva Câmara Municipal, no exercício da sua função vicária, devido ao impedimento do Senhor Presidente, por motivo de doença e em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião ordinária do dia 20/01/2010, adiante designado por primeiro outorgante e;

Eléctrico Futebol Clube, Instituição de utilidade pública, n.º 501378545, revestindo a modalidade jurídica de associação desportiva com sede na cidade de Ponte de Sor, neste acto representado pelo Presidente da respectiva direcção, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo

segundo outorgante para a época desportiva 2009/2010, prevendo-se que possa vir a estender-se ao plano de desenvolvimento desportivo que o mesmo segundo outorgante se propõe apresentar para a época desportiva de 2010/2011.

Cláusula Segunda

(Obrigações do segundo outorgante)

1 — Por força do presente contrato programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática de várias modalidades desportivas nos termos que se concretizam nas alíneas seguintes:

- a) Participar nos campeonatos nacionais e distritais de futebol, com 11 equipas, e um total de 234 atletas.
- b) Participar nos campeonatos nacionais e distritais de basquetebol, com 9 equipas, e um total de 95 atletas.
- c) Participar nas provas regionais e nacionais de judo, em vários escalões e com um total de 20 atletas.
- d) Participar nas provas regionais e nacionais de atletismo, em vários escalões e com um total de 4 atletas.
- e) Participar nos campeonatos regionais de tiro ao alvo, em vários escalões e com uma equipa de 6 atletas.
- f) Participar nas diversas provas regionais e nacionais de natação, com 5 equipas e com um total de 27 atletas.
- g) Promover a prática da actividade de dança, com 5 equipas, num total de 150 atletas.
- h) Participar no campeonato nacional III divisão — Série C de futsal, com uma equipa de 16 atletas.

2 — Para que lhe seja concedida a comparticipação financeira referida nas alíneas a) e b) da cláusula seguinte, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Apresentar prestação de contas referente ao ano de 2009, até ao dia 30 de Abril de 2010;
- b) Proceder à entrega do balancete mensal no último dia útil de cada mês, em relação àquele imediatamente anterior, durante o período de vigência do presente contrato-programa, nos termos definidos na cláusula quinta.
- c) Apresentação semestral de certidão comprovativa da sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
- d) Apresentação semestral de certidão comprovativa de não ser devedor à Fazenda Nacional, de qualquer contribuição ou imposto.

Cláusula Terceira

(Obrigações do primeiro outorgante/comparticipação financeira)

Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo definido na Cláusula Primeira, a comparticipação do Primeiro outorgante será realizada mediante a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número dois da cláusula anterior, nos termos que se seguem:

- a) Entrega, ao segundo outorgante, da quantia mensal de vinte e sete mil e quinhentos euros, a partir do mês de Janeiro de 2010, e até ao termo da vigência do presente Contrato-Programa;
- b) Para além da quantia referida na alínea anterior, o primeiro outorgante entregará, ainda, ao segundo outorgante, a quantia mensal de mil euros, destinada ao financiamento da aquisição duma viatura, através de sistema leasing, quantia esta que começará a ser paga mediante o comprovativo da celebração daquele contrato, e durante um período de 24 meses, sem prejuízo do disposto na cláusula sexta;

Cláusula Quarta

(Afectação das verbas)

- a) A verba indicada na alínea a) da cláusula anterior será obrigatoriamente afectada à prossecução das actividades elencadas nas diversas alíneas do número um da cláusula segunda, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, nem privilegiar alguma ou algumas das referidas modalidades em detrimento das restantes, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante;
- b) A verba indicada na alínea b) da cláusula anterior será obrigatoriamente afectada à prossecução daquele fim referido na mesma alínea, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outro, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato programa, por parte do primeiro outorgante;

Cláusula Quinta

(Vigência)

O presente contrato reporta o início dos seus efeitos ao dia 1 de Janeiro de 2010, e vigorará até ao dia 31 de Maio do mesmo ano, renovando-se automaticamente até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano, renovação essa que fica condicionada à apresentação, por parte do segundo outorgante, até ao referido dia 31 de Maio de 2010, do plano de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2010/2011, com excepção da alínea b) da cláusula terceira, que vigorará por um período de 24 meses.

Cláusula Sexta

(Rescisão Unilateral)

Quer o clausulado geral do presente Contrato Programa, quer a cláusula especial inserta na alínea b) da cláusula terceira, podem, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindidos pelo primeiro outorgante, caso o segundo deixe de cumprir as obrigações que assume por força da cláusula segunda e bem assim, de entregar, atempadamente, os respectivos planos de desenvolvimento desportivo;

Celebrado em 25/01/2010 em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Ponte de Sor, 12 de Fevereiro de 2010. — Pelo Primeiro outorgante, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luis Pereira Hilário*. — Pelo Segundo outorgante, o Presidente da Direcção do Eléctrico Futebol Clube, *Américo Pereira*.

202918133

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Declaração de rectificação n.º 366/2010

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 21471/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 26 de Outubro de 2009, onde se lê «secretaria» deve ler-se «secretária».

11 de Dezembro de 2009. — A Vereadora, *Maria Adelaide Teixeira*.
302878363

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 3907/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional na área profissional de motorista de pesados para exercer funções na Divisão de Acção Social, Educação e Cultura/Sector de Educação.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 22287/2009 e declaração de rectificação n.º 3098/2009, publicados no *Diário da República* n.º 239, 2.ª série de 11 de Dezembro de 2009 e *Diário da República* n.º 250, 2.ª série, de 29 de Dezembro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 9 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do n.º 2 do aludido artigo 36.º, da citada Portaria:

Candidatos aprovados	Classificação final
1.º Leonel Cardoso de Jesus.	15.88 Valores
2.º Hélder José Cardoso Martins	13.00 Valores

Proença-a-Nova, 9 de Fevereiro de 2010. — O Vice-Presidente, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*, Eng.º

302904436